

CONSELHO GERAL

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO DIRETOR

Em conformidade com o disposto no art.º 5.º da *Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto*¹, o Conselho Geral, na sua Assembleia Plenária de 8 de setembro de 2022, procedeu à definição dos critérios de avaliação interna do desempenho do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches.

De acordo com o que prevê o art.º 4.º, a componente interna da avaliação do desempenho supracitado incide sobre os seguintes parâmetros: (i) «Compromissos», tendo por base os indicadores de medida assumidos em termos de eficácia, eficiência e qualidade; (ii) «Competências» de liderança, de visão estratégica, de gestão e de representação externa demonstradas; e (iii) «Formação contínua» realizada nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 37.º do ECD. Além disso, e ainda no quadro da avaliação interna, o elemento documental nuclear a considerar (conforme o que se lê no n.º 1 do art.º 7.º) consiste num relatório sintético de autoavaliação crítica (com o máximo de seis páginas).

Tendo em conta os parâmetros acima expressos, e com base no disposto no n.º 2 do art.º 9.º, a avaliação interna incide sobre o grau de cumprimento de cada compromisso fixado, bem como sobre o nível de demonstração de cada uma das competências (utilizando, para o efeito, uma escala graduada de 1 a 10 valores). A pontuação a atribuir a cada um dos conteúdos paramétricos deve ter em consideração os itens e descritores que se encontram no Anexo I.

¹ Doravante, e por definição, fazem parte do diploma legal supracitado todos os artigos a que se refira avulsamente o presente documento.

De acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 9.º, e nos termos do **Anexo II** do diploma que rege a presente matéria, o cálculo da avaliação interna corresponde à média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos parâmetros legalmente previstos. O resultado dessa avaliação, conforme o que prevê a alínea a) do n.º 3 do art.º 11.º, possui um peso, no cômputo da classificação final, de 60%. A proposta relativa à classificação final (incluindo já, portanto, a parte de 40% correspondente à avaliação externa) é da responsabilidade da **Comissão Permanente do Conselho Geral**, sendo expressa numa escala graduada de 1 a 10 valores. A mesma corresponde, enfim, à média aritmética ponderada, arredondada às milésimas, das pontuações atribuídas a cada uma das componentes avaliativas.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 10 de setembro de 2026

A Presidente do Conselho Geral

Assinado por: **Maria da Glória Teixeira Guerra da Costa**
Data: 2026.09.11 11:34:56+01'00'

(Maria da Glória Teixeira Guerra da Costa)
